

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 050801/2022

Carta Convite

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria de Administração

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. CARTA CONVITE Nº 01/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO PREMOLDADO SEXTAVADO EM POVOADOS DO MUNICÍPIO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o procedimento licitatório Carta Convite nº 01/2022 (processo administrativo nº 050801/2022), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em piso intertravado de concreto pré-moldados sextavado em povoados do município de São João dos Patos – MA.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de

acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2

3. DA ANÁLISE DOS AUTOS

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto.

Houve a devida autorização para a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

A minuta do ato convocatório da licitação (Carta Convite n.º 001/2022) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Em 25 de agosto de 2022 às 10:00 (dez horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 05 licitantes, as empresas: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.768.172/0001-97, J.W. SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 08.672.027/0001-32, CONSTRUTORA MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 09.038.871/0001-

70, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 31.457.905/0001-19 e BRT CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.692.201/0001-01.

Do julgamento dos Documentos de Habitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar as empresas: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.768.172/0001-97, J.W. SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.672.027/0001-32, e BRT CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.692.201/0001-01, HABILITADAS, abrindo-se prazo para as empresas inabilitadas apresentarem recurso contra o julgamento da habilitação.

Em reunião ocorrida em 21 de setembro de 2022 ocorreu a abertura dos envelopes da proposta de preço.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação juntamente com o Engenheiro do Município, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa BRT CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.692.201/0001-01, pelo valor global de R\$ 323.576,30 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Assim, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.692.201/0001-01, vencedora do certame, adjudicando a mesma o objeto da licitação.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

4. DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa BRT CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.692.201/0001-01, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite nº 001/2022), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços

correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa BRT CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.692.201/0001-01 é vantajosa para a Administração.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento CARTA CONVITE.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, quinta-feira, 22 de setembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Procuradoria do Município

FOLHA N°	899
N° PROC.	050703/2022
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

[Handwritten Signature]
Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924

5

